

"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IB VIDA INSTITUTO BENEFICENTE VINTE DE AGOSTO CNPJ 01.146.998/0001-08

O Representante de 1/5 dos associados do IB VIDA INSTITUTO BENEFICENTE VINTE DE AGOSTO, convoca todos os demais associados, e interessados, para participar da AGE, que se realizará no dia 05/01/2024, às 18H em 2ª. última convocação na Avenida Celso Kelly, 563 Lote 01 Quadra 22 Casa 1, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24358-253, para tratar da seguinte pauta:

- Alteração de nome;
- Extinção do cargo de diretor cultural e desportiva;
- Exclusão de associados com cargos;
- IV. Eleição e Posse para Conselho Fiscal;
- Permanência dos cargos Presidente, Diretor Financeiro e associada e Conselheira fiscal.
- VI. Criação do Cargo de Primeiro Secretário e Admissão e posse do Primeiro Secretário
- VII. Admissão e posse de novo associado.
- VIII. Alteração de local do Instituto;
- IX. Reforma Estatutária.

Niterói, 05 de janeiro de 2024.

LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA

Presidente

Representante de 1/6 dos associados.



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253



# LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA:

- 1. LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA CPF 093.101.487-56
- 2. KATHY FELICIA BUJNOWSKI CPF 044.500.417-71
- 3. LETÍCIA CARIAS DE ALMEIDA PEIXOTO CPF 179.106.057-90
- 4. SABINE KATTENBACH CPF 072.359.617-4
- 5. FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA CPF 112.682.877-76
- LEDA CARIAS ALMEIDA CPF 613.254.067-915

Seguem a seguir assinatura do quórum dos associados presentes, desta AGE, do Instituto Beneficente Caixa Mágica;

Niterói, 05 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente

GOV.by FABIO CARIAS DE ALMEIDA

Data: 18/06/2024 13:42:50-0300

Verifique em https://walidar.id.gov.br

E-Mail: Presidente leidemar0@gmail.com Diretor Fi Contato: 21 97877-3203

Diretor Financeiro: fcariasdealmeida@gmail.com

21 96689-4275



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IB VIDA INSTITUTO

## 3

#### BENEFICENTE VINTE DE AGOSTO - CNPJ 01.146.998/0001-08

Aos dias 05 cinco do mês de Janeiro de dois Mil e Vinte Quatro, no endereço da sede, Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga -Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253 às 18:00hs., conforme edital e ofícios afixados na sede, reuniram-se com o quórum presente dos associados, para tomarem as decisões propostas nesta AGE; a Presidente e Diretora Administrativa, presente, Sra. LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA, Brasileira, solteira, diretora, nascida em 19/04/1980, filha de Leda Caiais e Silvério Lopes de Almeida, portadora do RG 12575652-8, CPF 093.101.487-56 residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, E-mail: fcariasdealmeida@gmail.com, tomou a decisão de nomear o Diretor Financeiro FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA, Brasileiro, solteiro, Diretor, nascida em 24/09/1987, filho de Leda Caiais e Silvério Lopes de Almeida portadora do RG 21425547-3, CPF 112.682.877-76, residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga -Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, E-mail: fcariasdealmeida@gmail.com, para secretariar esta AGE; foi dado início as pautas propostas com quórum presente nesta AGE, para tratarem os seguintes assuntos da pauta; 1- PAUTA; Extinção Da Razão Social, IB VIDA INSTITUTO BENEFICENTE VINTE DE AGOSTO, que passa a ser extinto por estar AGE, pois os associados tiveram o entendimento que o instituto passará a denominar-se com o nome de "INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA"; mantendo o mesmo número: do CNPJ presente, 01.146.998\0001-08; somente transformando a sua razão social, e assim este CNPJ passa a denominar-se em sua razão social como "INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA", para atos e ações propostos pela nova razão social e levando a todos os órgãos Públicos ou Privados, da decisão dos associados presentes nesta AGE, aonde forem necessárias serem apresentadas a nova razão social, que foi decidida nesta AGE por unanimidade dos associados presentes, os motivos desta decisão, são que a fundamentação Estatutária geram possíveis divergências, no presente e no futuro, nas ações propostas, pelo INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; 2-PAUTA; Ficou decidido também, pelos associados presentes a extinção da Diretoria Cultural e Desportiva, pois os associados presentes a esta AGE debaterem e discutirem pela necessidade da extinção deste Cargo de Diretoria Cultural e Desportiva, pois esta não



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

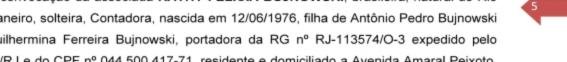
Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

estava atendendo os objetivos do Instituto Beneficente Caixa Mágica; 3- PAUTA; Ficou decido pelo associados presentes nesta AGE, há exclusão do Sr. DIOGO JACQUES RODRIGUES brasileiro, empresário solteiro, nascido em 24/09/1987, filho de Asdrubal Corrêa Rodrigues e Cristina da Silva Jacques , RG 113090424-6 IFP, CPF 092.915.147-05, residente na Rua Alódio Monteiro, 85, Piratininga, Niterói RJ., CEP 24358-110 que também por decisão dos associados presentes nesta AGE, decidem também, pela exclusão do cargo de Diretor, que ocupava até a presente decisão desta AGE; e também ficou decidido pela AGE, exclusão do mesmo, do quadro de associados deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA: Os motivos apresentados pelos associados foram os problemas causados pela conduta, do referido Sr. DIOGO JACQUES RODRIGUES, que, estava tomando posições e atos que só a representante legal, no caso deste mandato Instituto Beneficente Caixa Mágica pela Presidente Sra. LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA; dentro de órgãos Públicos e Privados, sem a devida comunicação, inclusive apresentando-se como representante legal sem a devida autorização da Presidente do INSTITUTO, passando-se, por Presidente deste INSTITUTO, atitude inadequada, que causaram danos ao bom desenvolvimento das ações propostas, outro motivo desta decisão dos associados presentes, nesta AGE, foi também a falta não justificadas, de 7 sete reuniões consecutivas deste INSTITUTO e ficou decidido também pelo quórum presente, nesta AGE, pela exclusão da RITA DE CASSIA SOARES SERRA FREIRE MEDEIROS DE FRANÇA, brasileira, casada, Advogada, carteira nº 166890 - OAB/RJ, CPF: 641.897.167-15, residente na Rua Desembargador Lima Castro, nº 224/201, Fonseca, Niterói, CEP 24120-350, RJ, do cargo de Conselheira fiscal do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; Os motivos apresentados pelos associados presentes foram, o não comparecimento sem justificativas, á 9 nove reuniões consecutivas, convocadas pelo INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, também por tentativas de se beneficiar de recursos auferidos do: INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, através de contratos, com valores que chegavam a 30% de qualquer valor auferidos pelo INSTITUTO; motivos esses que o quórum presente discutiram e decidiram pela sua exclusão do quadro de associados do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; também dos seus Atos, que estavam sobrepondo ao seu cargo de Conselheira Fiscal deste "INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA", dando continuidade a esta AGE, os associados presentes, seguiram dando continuidade à reunião, PAUTA - 4; Os Associados presentes nesta AGE decidiram para que não houvesse vacância, do Cargo de conselheira fiscal, que ocupava a conselheira fiscal citada acima na pauta 3, resolveram 4



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253



pela convocação da associada KATHY FELICIA BUJNOWSKI, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, Contadora, nascida em 12/06/1976, filha de Antônio Pedro Bujnowski e Guilhermina Ferreira Bujnowski, portadora da RG nº RJ-113574/O-3 expedido pelo CRC/RJ e do CPF nº 044.500.417-71, residente e domiciliado a Avenida Amaral Peixoto, 310 - Centro - Niterói - RJ. CEP 24040-110. kfb contabilidade@yahoo.com.br, que aceitou a incumbência proposta pelos associados presentes, assim a Sra. KATHY FELICIA BUJNOWSKI assumiu incumbência do cargo de Conselheira Fiscal; Dando seguimento à está ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, os associados prosseguiram para a quinta pauta proposta; 5- PAUTA Ficou decidido pelos associados presentes AGE a continuação e permanência dos cargos de Presidente e Diretora Administrativa, presente, LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA, Brasileira, solteira, diretora, nascida em 19/04/1980, filha de Leda Caiais e Silvério Lopes de Almeida, portadora do RG 12575652-8, CPF 093.101.487-56 residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói -Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, E-mail: fcariasdealmeida@gmail.com; permanência do cargo de Diretor Financeiro FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA, Brasileiro, solteiro, Diretor, nascida em 24/09/1987, filho de Leda Caiais e Silvério Lopes de Almeida portadora do RG 21425547-3, CPF 112.682.877-76, residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, E-mail: fcariasdealmeida@gmail.com, e permanência do cargo de conselheira fiscal LEDA CARIAS ALMEIDA, Brasileira, viúva, data de nascimento 10/03/1957, filha de Leda Caiais e Silvério Lopes de Almeida portadora do RG 10775036-6 e CPF 613.254.067-915, residente e domiciliada Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga -Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, os associados prosseguiram para a sexta pauta proposta 6-PAUTA Ficou decidido pelos associados presentes nesta AGE pela criação do Cargo de primeiro SECRETÁRIO; Que passará a ter a função, de assinar todas as Atas convocadas, pela Presidente LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA, pois este Cargo de Primeiro Secretário, criado por esta AGE, ficou decidido então, pela nomeação do associado: Diretor Financeiro FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA, Brasileiro, solteiro, Diretor, nascida em 24/09/1987, portadora do RG 21425547-3, CPF 112.682.877-76, residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói - Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, que aceitou a decisão e assinará, todas as futuras AGO e AGE do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, convocadas pela Presidência deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; dando continuidade a esta AGE,



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

seguimos para a pauta seguinte; com a seguinte decisão nesta pauta proposta; 7 - PAUTA, desta AGE, tratar da inclusão, nos quadros de associados o: Sra. KATTENBACH, Brasileira, solteira, Professora, data de nascimento 18/081975, filha de Welligton Mello Kattenbach e Eliza Maria Kattenbach, portadora do RG 106011422 expedido pelo IFP/RJ e CPF 072.359.617-4, residente e domiciliada a Avenida Dr. Acúrcio Torres 0 - Piratininga - Niterói - Cep.24358080, E-mail: fcariasdealmeida@gmail.com, e Sra. LETÍCIA CARIAS DE ALMEIDA PEIXOTO, Brasileira, solteira, estudante, nascida em 20/02/2007, filha Daniel Almeida Peixoto e Leidemar Carias de Almeida, RG: 26177217-2 e CPF 179.106.057-90, residente e domiciliada a Avenida Celso Kelly, 563, Casa 01, Piratininga Niterói Rio de Janeiro Cep.: 24358-253: mail:fcariasdealmeida@gmail.com



Ficou decidido por unanimidade do quórum presente dos associados, deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, pela inclusão no quadro dos associados deste Instituto citado nesta AGE; dando continuidade à está ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAÓRDINARIA, passamos para a pauta seguinte, 8-PAUTA; A eleição da DIRETORIA do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; que foram eleitos pelo quórum presente nesta AGE; Dando continuidade as pautas propostas acima discutidas e aprovadas a cima, fica decidido que a composição do quadro de Diretores, seguem descritos a seguir, por decisão do quórum de associados presentes nesta AGE:

- 1. PRESIDENTE Diretora administrativa LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA
- SECRETÁRIO DIRETOR FINANCEIRO FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA
- 3. CONSELHO FISCAL KATHY FELICIA BUJNOWSKI
- 4. CONSELHO FISCAL LEDA CARIAS ALMEIDA
- 5. ASSOCIADA LETÍCIA CARIAS DE ALMEIDA PEIXOTO
- 6. ASSOCIADA SABINE KATTENBACH

Os diretores e conselheiros fiscais, acima qualificados, declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer suas funções a neste ato, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Neste ato foram imediatamente empossados,



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Níterói – RJ - Cep.: 24358-253

e, em conformidade com o disposto no Estatuto. Passando para o item seguinte; 9 – PAUTA: Alteração de local do INSTITUTO BENEFICIENTE CAIXA MÁGICA para Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói – Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, Passando para o item seguinte; 10 – PAUTA: ficou decidido pelos associados presentes nesta AGE Aprovação do Estatuto social; neste momento, foi entregue uma cópia do estatuto para tomarem ciência da proposta, procedida à leitura dos mesmos, vários esclarecimentos foram feitos, como também várias sugestões foram dadas, tudo devidamente atendidos. Encerrada a fase de análise e discussão sobre todos os artigos do Estatuto, a Razão Social e nome fantasia, objetivos, endereço de sede, ficou aprovado pela maioria absoluta a consolidação do Estatuto Social, que passa ter a seguinte redação: Reforma Estatutária desta AGE em sua razão social; dos membros do conselho fiscal, Inclusão de 1(um) Secretário.



#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1° - O INSTITUTO CAIXA MÁGICA, passa a denominar-se a partir desta AGE-Assembleia Geral Extraordinária, passa a denominar-se com o nome DE RAZÃO SOCIAL de: INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA; é uma associação civil com fins não lucrativos de caráter assistencial, social, cultural, desportivo e recreativo e meio ambiente, com registro no RCPJ Niterói, 1º Oficio, cadastrado no Ministério da Fazenda em, sob o Nº 01.146.998/0001-08, em 03/01/1996, com prazo indeterminado de duração, com foro na cidade de Niterói no estado do Rio de Janeiro e sede na Avenida Celso Kelly, 563, LT 01, QD 22, Casa 01 - Piratininga - Niterói – Rio de Janeiro - Cep.: 24358-253, podendo abrir coordenadorias de atuação regionais, estaduais e federal; aonde forem levadas as ações e objetivos, deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, com fins de atividades desportivas, sociais, educacionais, saúde, cultura, sustentabilidade, atendendo crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Profissionalizantes e meio ambientes, que venham a propor projetos de crédito de carbono, de acordo com o texto aprovado na Câmara Federal e no Senado Federal, que regulamentam o mercado de crédito de carbono, podendo para isso propor projetos, seminários, convenções, palestras, pesquisas necessárias, ou outros, usando os meios necessários para alcançar os objetivos, socias e ambientais, que estão no contexto de aprovação e validação e certificação, dos créditos de carbono, sancionado e publicado no diário oficial, pelo Presidente Luiz Inacio Lula da Silva. As atividades propostas em projetos



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

do Instituto Beneficente Caixa Mágica poderão ser executadas, com os setores públicos ou privados em qualquer parte do território nacional ou fora dele.



- Art.2° O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA tem por objetivo promover e incrementar a solidariedade entre os associados e populações atendidas pelo Instituto, através de atividades assistenciais, recreativas, culturais, desportivas, sustentabilidade, meio ambiente, educação e profissionalizante de jovens, adultos e idosos de organizações comunitária e ainda se tem por finalidade social:
  - I. Conscientizar para a importância de alcançar melhor condição de vida;
  - II. Promover a realização de convênios ou parcerias comerciais objetivando vantagens para os Associados, oferecendo descontos especiais na área e/ou serviços de Saúde e Odontológico, funeral, seguros, previdência, capitalização, consignados e afins; em farmácias, restaurantes, livrarias, hotéis, pousadas, clínicas, hospitais, laboratórios, creches, colégios, faculdades, cursos, home care, clinic care, cinemas, postos de gasolinas, supermercados, teatros, academias, empréstimo consignado, cash-back;
  - III. Fomentar a prática do consumo consciente e sustentável, bem como uma relação de reciprocidade e transparência entre consumidores e fornecedores;
  - IV. Amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusto;
  - V. Melhorar as condições de saúde física e mental;
  - VI. Criar centro de relacionamento, creches, para crianças e/ou idosos, onde os idosos passam uma parte do dia, e retornam para sua residência, ou hospedamse por um período determinado, com profissionais como terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos, geriatras e cuidadores profissionais, fazendo pintura, conversam sobre notícias de jornais, cantam, fazem atividades em grupo, conversar, jogar, ver televisão, laboratório de artesanatos, enquanto seus familiares trabalham o que influencia de forma positiva o comportamento, o relacionamento com os parentes e pessoas presentes no dia-a-dia;
  - VII. Organizar e assessorar missões empresariais com o objetivo de incrementar e promover o atendimento social esportivo e meio ambiente contribuindo para o seu desenvolvimento;
  - VIII. Assistir social e materialmente de acordo com os recursos disponíveis;

E-Mail: Presidente <u>leidemar0@gmail.com</u> Diretor Financeiro: <u>fcariasdealmeida@gmail.com</u>

Contato: 21 97877-3203 21 96689-4275



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

IX. Preparar voluntários, através de seu desenvolvimento moral e espiritual, para ajudarem nos trabalhos assistenciais desenvolvidos pelo INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA:



- Apoiar e fazer cumprir o estatuto da criança e do adolescente;
- XI. Promover o tratamento, ressocializar e reintegrar à sociedade pessoas portadoras de dependência química e dar apoio aos seus familiares;
- XII. Manter e promover o Ensino fundamental, médio, superior e Pós-graduações em todas as modalidades;
- XIII. Desenvolver a Pesquisa Científica;
- XIV. Formar profissionais em diversas áreas;
- XV. Atender e lutar pelos direitos de cidadania, reconhecimento da profissão, melhor atendimento à saúde e ampliar a conscientização das populações vulneráveis como:
- XVI. usuários de drogas, profissionais do sexo, mulheres de baixa renda, transexuais, populações carcerárias, pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatite B e C, trabalhadores da área de saúde, negros, quilombolas e indígenas, jovens, LGBT, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de violência física e mental e pessoas vítimas de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, aplicando a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- XVII. Participar ativamente, com a sociedade da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e da saúde estimulando a integração ampla e criativa;
- XVIII. Articulação com órgãos do governo e congêneres para a orientação social da comunidade;
- XIX. Absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos religioso, de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior.
- XX. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão, promoção de seminários, palestras e conferências de acordo com os objetivos estatutários do Instituto Beneficente Caixa Mágica.
- XXI. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253

- XXII. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- 10
- XXIII. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- XXIV. Realizar programa de estágio de complementação educacional de acordo com a Lei nº 6494/77 e Decreto nº. 87.497/82, integrando estudantes no processo de desenvolvimento econômico e social;
- XXV. A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- XXVI. Congregar entidades particulares de trabalhadores, como tais compreendidas as organizações sociais, cooperativas e sindicais, a fim de coordenar suas atividades no encaminhamento de soluções aos problemas de suas comunidades;
- XXVII. Promover desenvolvimento de atividades de caráter educacional, artístico, técnico e social, turismo para idosos, assim como os ditames do estatuto do idoso:
- XXVIII. Incentivar e promover novos modelos sócios produtivos, sistemas alternativos e experimentações inéditas compatíveis com suas finalidades;
- XXIX. Prestar serviços de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria, consultoria, cobranças, ensino, formular políticas públicas, elaborar executar projetos para entidades, instituições, parlamentares, partidos políticos e Governos municipais, estaduais e federais e a empresa ou instituições públicas e privadas;
- XXX. Realizar programa de inclusão e reinclusão social e digital para idosos;
- XXXI. Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses dos idosos aposentados e pensionistas;
- XXXII. Prestar orientação jurídica gratuita e assistência a custo diferenciado aos idosos, aposentados e pensionistas;
- **XXXIII.** Manter uns boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses dos idosos, aposentados, pensionistas;
- XXXIV. Planejar, realizar, apreciar, promover, patrocinar, atividades culturais, cursos, seminários, divulgar estudos, conferências, congressos, simpósios workshop, palestra e reuniões que tratam da problemática social, especialmente no campo do atendimento social esportivo;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

- XXXV. Criar, estimular e apoiar projetos conjuntos com outros países para promover ações comuns que redundem em benefícios recíprocos;
- 11
- XXXVI. Contribuir para programas de intercâmbio esportivo entre entidades, profissionais e idosos brasileiros e estrangeiros, planejando, promovendo, executando treinamento, capacitação, especialização e atualização, promovendo eventos culturais, sociais esportivos;
- XXXVII. Participar ativamente, com a sociedade da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e da saúde estimulando a integração ampla e criativa;
- XXXVIII. Defender e representar os interesses, direitos e aspirações coletivas dos associados e da população atendida;
- XXXIX. Promoção gratuita da assistência social;
  - XL. A promoção gratuita da educação;
  - XLI. A Promoção de atividades de pesquisas técnicas científicas;
  - XLII. A Promoção da Cultura;
  - XLIII. Incentivar, promover e apoiar os diversos campos da atividade desportiva;
  - XLIV. Promoção da filantropia;
  - XLV. A proteção à família, infância, maternidade, adolescência, juventude e ao idoso;
  - XLVI. O amparo às crianças e adolescentes carentes e vítimas de agressão domésticas;
- XLVII. O amparo à mulher vítima de violência doméstica;
- XLVIII. Promover as ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de dependência química;
- XLIX. Promover, gratuitamente, assistência educacional, saúde e psicológica;
  - Promover a integração ao mercado de trabalho;
  - LI. Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei
  - LII. Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos;
  - LIII. Contribuir para o desenvolvimento e a formação social e educacional das crianças e adolescentes;
  - LIV. Fortalecer preceitos de responsabilidade e compromisso;
  - LV. Promover a participação de crianças, adolescentes e jovens, juntamente com a família, atentando para princípios como respeito ao próximo, companheirismo, espírito de equipe, valorização do ser e união;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

- LVI. Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do atletismo;
- 12

- LVII. Promover a luta pelo direito à vida;
- LVIII. Ter voz e fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse social da criança e do adolescente, idosos e dos animais;
- LIX. Promover cursos de capacitação profissional em diversas áreas, observada a legislação vigente;
- LX. Conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;
- LXI. Fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;
- LXII. Estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- LXIII. Arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da genética e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;
- LXIV. Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;
- LXV. Promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza;
- LXVI. Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;
- LXVII. Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da
- **LXVIII.** capacitação institucional das organizações não governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida;
  - LXIX. Desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que busquem a sustentabilidade como objetivo desta instituição; iniciativas privados ou governamentais; De acordo com a criação da COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE- considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal número 13.019/2014, e suas alterações, nos termos do Decreto Federal número 8.726/2016 e do Decreto Municipal 13.996/21 torna público a presente decisão desta a AGE;

E-Mail: Presidente <u>leidemar0@gmail.com</u> Diretor Financeiro: <u>fcariasdealmeida@gmail.com</u>

Contato: 21 97877-3203 21 96689-4275



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

- LXX. Contribuir para programas de intercâmbio entre entidades, profissionais e estudantes, brasileiros e estrangeiros;
- 13
- LXXI. Manter, promover, emitir certificados dos cursos profissionalizantes, presenciais,
- LXXII. via internet, livres ou a distância cujo foco é a formação continuada, em
- LXXIII. conformidade com a lei nº 9394/96 e Decreto nº 2.208/97;
- LXXIV. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios;
- LXXV. Convênios para descontos em farmácias, Restaurantes, livrarias, hotéis, clinicas, hospitais, laboratórios, colégios, faculdades, cursos, home-care, clinic-care;
- LXXVI. Aquisição de produtos ortopédicos, artigos médicos, hospitalares medicamentos, aparelhos nacionais e importados a preço de custo;
- LXXVII. Promoção de direitos estabelecidos no estatuto dos idosos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- LXXVIII. Capacitar, na medida do possível, profissionalmente;
- LXXIX. Preparar voluntários, através de seu desenvolvimento moral e espiritual, para ajudarem nos trabalhos assistenciais desenvolvidos pelo INSTITUTO BEBEFICENTE CAIXA MÁGICA;
- LXXX. O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional ou fora dele;
- LXXXI. Congregar entidades particulares de trabalhadores, como tais compreendidas as organizações sociais, cooperativas e sindicais, a fim de coordenar suas atividades no encaminhamento de soluções aos problemas de suas comunidades:
- LXXXII. Promover desenvolvimento de atividades de caráter educacional, artístico, técnico e social;
- LXXXIII. Incentivar e promover novos modelos sócios produtivos, sistemas alternativos e experimentações inéditas compatíveis com suas finalidades;
- LXXXIV. Prestar serviços de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria, consultoria, ensino, formular políticas públicas, elaborar executar projetos para entidades, instituições, parlamentares, partidos políticos e Governos municipais, estaduais e federais e a empresa ou instituições públicas e privadas;
- LXXXV. Planejar, realizar, apreciar, promover, patrocinar, atividades culturais, cursos, seminários, divulgar estudos, conferências, congressos, simpósios workshop,



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253

palestra e reuniões que tratam da problemática social, especialmente no campo do atendimento social esportivo;

14

- LXXXVI. Criar, estimular e apoiar projetos conjuntos com outros países para promover ações comuns que redundem em benefícios recíprocos;
- LXXXVII. Contribuir para programas de intercâmbio esportivo entre entidades, profissionais e estudantes brasileiros e estrangeiros, planejando, promovendo, executando treinamento, capacitação, especialização e atualização, promovendo eventos culturais, sociais esportivos;
- LXXXVIII. Participar ativamente, com a sociedade da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e da saúde estimulando a integração ampla e criativa;
  - § 1°. O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA não remunera, sob qualquer forma, seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, serão remunerados pelos projetos executados, a coordenadoria geral administrativa e financeira.
  - § 2º. No cumprimento dos seus objetivos o **INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer distinção, coibindo a
  - obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
  - § 3º. O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA adotará práticas de gestão administrativa transparentes, necessárias e suficientes, para uma boa e regular atuação nos processos decisórios, assim como participar ativamente desenvolvendo PDD-PROJECT DESIGNER DEVELOPMENT, inventários de emissões de GES GASES DE EFEITO ESTUFA, levando a certificadoras de projetos de credito de carbono, para o mercado regulamentado e voluntario de créditos de carbono no Brasil e países signatários, desta política de preservação do meio ambiente, de acordo com a regulamentação deste mercado de crédito de carbono;
  - § 4º. O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA respeitará e aplicará o ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações vigentes em todas as atividades-fim da Organização Social. Promoverá e estimulará o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público, promoverá o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco social, promoverá ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida social de pessoas portadoras de dependência química, promoverá a integração ao mercado de trabalho e promoverá a educação em todos os níveis e propagará uma filosofia de assistência social e amparo ao menor adequada, voltada para a realização da transformação da pessoa humana, promoverá ações de reinserção social e da atenção psicossocial a crianças, adolescentes e jovens, visando o desenvolvimento de ações sociais e da autonomia cidadã, atuará na formação de novos profissionais, para se constituírem em multiplicadores de uma assistência social pública transformadora.

Art.5° - Para a consecução dos objetivos enumerados no artigo anterior a INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA pode firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

#### CAPÍTULO II -DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

- Art. 4º O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 5º O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, podendo ter ajuda de custo, prestada por pessoa física para o INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA.
- Art. 6º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

#### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

- Art. 7º Poderão ser aceitos ou não, como associados, através do preenchimento de proposta de inscrição e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.
- § 1º- Todo associado deverá contribuir, financeiramente, para manutenção da associação, com valores estabelecidos nas reuniões deste Instituto.
- § 2º -Todos associados seguirão as determinações estatutárias e serão aceitos ou não por determinação e aprovação da presidente LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA, tendo o poder de decidir sobre a aceitação ou não do associado.

E-Mail: Presidente leidemar0@gmail.com Diretor Financeiro: fcariasdealmeida@gmail.com

21 97877-3203 21 96689-4275 Contato:



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

§ 3º - O associado terá direito de participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, sustentabilidade, filantrópicas e outras promovidas pelo INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA e de usar e gozar das dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.



§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

#### ART. 8° - OS ASSOCIADOS CLASSIFICAM-SE EM:

- Fundadores São aqueles que participaram da Assembleia de constituição;
- II. Beneméritos os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância á associação, admitido por indicação de um ou mais diretores;
- III. Efetivos Contribuintes S\u00e3o aqueles que foram admitidos como associados ap\u00e3s o prazo previsto no item anterior bem como, todos que tenham interesse, nos benef\u00edicios e servi\u00fcos prestados pela associa\u00e7\u00e3o e que, por tal fato, decidam efetuar contribui\u00e7\u00e3es peri\u00e3dicas para a execu\u00e7\u00e3o de melhorias na associa\u00e7\u00e3o.
- IV. Usuários todos aqueles da categoria, que não desejam ser associados efetivos ou Provisórios, desejando apenas usufruir dos serviços disponibilizados pelo INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, e, que tenham sido aprovados pela Diretoria a sua admissão nessa categoria, ficando sujeitos ao pagamento da contribuição mínima associativa, fixada para esse caso, não tendo interesse em participar das assembleias.

#### ART. 9° - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Participar das atividades sociais, culturais e desportivas e benefícios;
- II. Tomar parte na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos tratados;
- III. O associado que não comparecer a convocação de associados, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, das reuniões convocadas pela presidente serão excluídas do quadro societário do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA.
- IV. Verificar, na época própria, o balanço geral, as contas, os papéis e os documentos a eles referentes solicitando os esclarecimentos que entender;
- V. Pedir demissão do quadro social, desde que não estejam em débito com a Associação.

Art. 10° - Os associados não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

#### Art. 11° - São deveres e obrigações dos Associados:

- 17
- Cumprir os presentes Estatutos, regulamentos, normas e resoluções que o completarem;
- II. Efetuar pontualmente os pagamentos das mensalidades;
- III. Desempenhar com dedicação e interesse, o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido:
- Zelar pelo patrimônio e pelos interesses morais e materiais da Associação;
- Propugnar pelo desenvolvimento da Associação.
- Art. 12° Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - II. Suspensão disciplinar até 60 (sessenta) dias;
- III. Exclusão.
- Art. 13° As penalidades serão aplicadas em face à gravidade da falta cometida, considerada como agravantes a reincidência.
- Art. 14° Será competente para aplicar a penalidade aos associados à Diretoria e a presidência.
- Art. 15° Ao associado é assegurado o direito de ampla defesa quando sujeito a penalidade, podendo inclusive recorrer da decisão e apresentar defesa da sua motivação, através de um pedido por escrito para a Diretoria e ou a Presidência que irá deferir ou não.
- § Único O prazo para interposição de recurso será de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento pelo associado da notificação da decisão aplicando a penalidade.
- Art. 16° Serão motivos para exclusão do associado:
  - Reincidência de faltas para a qual se aplique penalidade de suspensão pelo prazo máximo;
  - II. O não pagamento das mensalidades por período superior a 3 (três) meses consecutivos.
- Art. 17º A demissão ou exclusão do Associado não o exime das obrigações assumidas com a Associação.



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

Art. 18° - Em caso de readmissão o Associado ficará obrigado ao pagamento do seu débito para com a Associação, o que poderá ser feito parceladamente a critério da Diretoria. 18

Art. 19° - Os valores das mensalidades fixados em Assembleia Geral poderão ser reajustados até o mesmo percentual em que houver reajuste dos vencimentos básicos dos Associados, por ato da Diretoria.

#### Capítulo IV -Do Patrimônio Social e das Fontes de Recursos para manutenção

- Art. 20° O patrimônio social constitui-se dos bens móveis ou imóveis, corpóreos e incorpóreos e as fontes de recurso para manutenção da Associação, contribuições, donativos, subvenções, investimentos, são as verbas especiais e de qualquer outro que a Associação venha por qualquer forma adquirir.
- Art. 21º Os bens sociais só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, por decisão de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral Extraordinária e a decisão da presidente, especialmente convocado para esse fim.
- Art. 22° Os recursos da associação deverão ser aplicados pela Diretoria de maneira que melhor atender aos interesses dos Associados, de forma que os rendimentos produzidos preservem equilíbrio entre os valores das reservas constituídas e dos beneficios, a cuja cobertura se destinem-se.
- Art. 23° Na hipótese de extinção da Entidade e/ou dissolução da Associação, a mesma Assembleia Geral determinará à destinação e eventual do patrimônio remanescente a pessoa jurídica congênere, previamente registrada no CNAS ou a entidade pública e com anuência da presidência.

#### CAPÍTULO V -DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

- Art. 24° O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA de acordo com suas condições econômicas e financeiras, prestará aos associados dentro das finalidades previstas no Art. 2° destes estatutos, os seguintes benefícios e serviços:
  - Atividades recreativas:
  - II. Atividades Culturais;
  - III. Outros benefícios e serviços a serem programados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

- Meio Ambient e Sustentabilidade.
- Art. 25° A criação e o desenvolvimento das atividades acima serão obrigatoriamente precedidos de projetos que, além do detalhamento indispensável, indique, com toda a segurança, os respectivos orçamentos.
- § Único Esta disposição se aplica com maior rigor no caso em que haja necessidade de se solicitar subvenção patronal ou qualquer recurso externo.

#### CAPÍTULO VI -DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 26° O funcionamento do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA processar-seá por meio dos seguintes órgãos:
  - Assembleia Geral;
  - II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO I -DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Art. 27° A Assembleia Geral é a reunião de associados, é também órgão supremo da Associação, e dentro dos limites legais e estatutários detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 28° As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas Pelo Presidente:
- Art. 29° A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e em locais de maiores frequências dos associados, e/ou comunicado por circulares aos associados.
- Art. 30° Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros 03 (três) meses após o enceramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:
  - Pronunciar sobre o programa de trabalho, elaborados pela administração;
  - II. Deliberar sobre prestação de contas do exercício anterior, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial e parecer do conselho fiscal;
  - III. Eleger a Diretoria;
  - IV. Eleger o Conselho Fiscal

E-Mail: Presidente <u>leidemar0@gmail.com</u> Diretor Financeiro: <u>fcariasdealmeida@gmail.com</u>
Contato: 21 97877-3203 21 96689-4275

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARIA ROSA DE LIMA, Tabeliã autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NITEROI - CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI, em 27/06/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

V. Quando as eleições forem convocadas pela presidente.



Art. 31° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, desde que mencionado no edital de convocação, cabendo-lhe especificadamente:

- Alterar o estatuto;
- Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da associação;
- III. Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho fiscal.
- IV. Mudança do objetivo Social.

Art. 32º As Assembleias poderão instalar-se e validamente decidir comprometendo e obrigando todo o quadro social, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único - Não havendo número para a primeira convocação, as Assembleias Gerais poderão instalar-se no mínimo 30 minutos depois, com qualquer número, em segunda convocação, com quórum presente.

Art. 33° - Para participar da Assembleia deverão os associados, estar em dia com o pagamento de suas contribuições e obrigações e serem convocados pela presidente através de edital.

Parágrafo Único – Não podem participar da Assembleia os associados admitidos, até 30 (trinta) dias antes da data de sua realização.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 34° - Diretoria é um órgão de administração, o qual cabe todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos do "INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA"

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, não remunera, seus dirigentes pelos cargos ocupados, a remuneração será feita apenas para os coordenadores e instrutores que serão contratados para prestação de serviços para a instituição e dirigentes que atuam efetivamente na gestão de projetos.



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói – RJ - Cep.: 24358-253

Parágrafo Segundo – Será eliminado o diretor que não cumprir com as suas obrigações legais e morais, que venha defrontar os objetivos do Instituto.



# Art. 35° - A diretoria compõe-se de 01 (um) Presidente; 01 (um) Diretor financeiro, que será o Secretário;

§ Único — O membro da diretoria financeira tem mandato de 10 anos, permitida a reeleição, podendo ocorrer à destituição, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, a presidência será exercida por prazo de 10 anos, seguindo o relatado na AGO;

#### Art. 36° - Compete à Presidência e a Diretoria

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, disposições complementares e deliberação dos poderes sociais;
- II. Praticar atos que forem necessários para regular o funcionamento da associação, assegurando a continuidade dos planos operacionais e empenhando-se na sua constante ampliação;
- III. Elaborar orçamentos, planos e modalidade de benefícios, serviços e operações ficando com custeio de desembolso dos recursos (orçamentos caixa);
- IV. Celebrar contratos;
- V. Elaborar prestações de contas mensais e o relatório anual;
- VI. Deliberar sobre taxas operacionais e de serviços sobre despesas extraordinárias;
- Cuidar do estado econômico-financeiro da associação, mantendo os controles de custos e rentabilidade de cada projeção;
- VIII. Manter em dia correspondência e zelar pela manutenção dos arquivos da associação;
- Fixar o quadro de pessoal, seus salários e gratificações;
- X. Julgar as propostas dos associados;
- XI. Aplicar penalidades, observando o dispositivo dos artigos 12° e 13°;
- XII. Regulamentar as regalias a serem oferecidas aos beneficiários dos associados.

#### Art. 37° - Cabe especificamente ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da diretoria, com direito a voto de qualidade.
- II. Orientar e supervisionar todas as atividades sociais;
- III. Representar a Associação em todos os atos judiciais e extrajudiciais;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

- IV. Criar e nomear cargos para coordenadorias;
- V. Compete ao Presidente assinar isoladamente, cheques, abrir contas correntes e encerrar ou assinar documentos que envolvam responsabilidade administrativa ou financeira para a Associação;
- VI. Autorizar operações de crédito;
- VII. Decidir e tomar providências de caráter urgente e imprevisto "ad referendum" da diretoria;
- VIII. Podendo ainda, dar procuração com plenos poderes para representa-lo em caso de impedimentos.

#### Art. 38° - Cabe especificamente a PRESIDENCIA:

- Executar e controlar todas as operações financeiras realizadas pela Associação;
- Manter pessoalmente controle das responsabilidades assumidas pelos associados;
- III. Responsabilizar-se pela contabilidade, trazendo-a em dia e boa ordem;
- IV. Superintender o serviço da tesouraria, responsabilizando-se pelo numerário em caixa e depositado;
- V. Na falta ou doença, fica decidido pela presidente LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA, que convocara AGE, para assim em caso de doença, ou seu falecimento a decisão da destinação, da presidência, deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA, ficará responsável pelo Instituto FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA, por decisão da AGE ser convocada pela presidente;
- Orientar tecnicamente os serviços administrativos;
- VII. Responsabilizar-se pela execução das aquisições do material de consumo da Associação assim como pela aquisição de bens duráveis, mediante aprovação da Presidência:
- VIII. Zelar pelo patrimônio Social;
- IX. Fica estabelecido que o Diretor Financeiro, exercera por decisão da presidência, as funções e atividades previstas na Diretoria financeira, sendo subordinado à Presidência:

Art. 39° - AGO E AGE, só serão convocadas, pela presidência em exercício, do Instituto Beneficente Caixa Mágica;

E-Mail: Presidente <u>leidemar0@gmail.com</u> Diretor Financeiro: <u>fcariasdealmeida@gmail.com</u>

Contato: 21 97877-3203 21 96689-4275





"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

Art.40°- O cargo do Primeiro Secretário terá a função de assinar todas as atas de AGO E AGE que forem convocadas pela presidência, este cargo de Secretário compõe a Diretoria, deste INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA;



- Art. 41° Será considerado demissionário o membro da diretoria que sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, bem assim o que revelar desinteresse ou desídia no cumprimento de suas obrigações.
- Art. 42° A Diretoria deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.
- Art. 43° As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate e peso 2 dois no voto.
- Art. 44° Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão.
- Art. 45° Respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causaram quando procederem:
  - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
  - Com violação da Lei ou dos Estatutos.

#### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 46° O conselho Fiscal compõe-se de 03 membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral ordinária.
- **Art. 47°** É de quatro anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, permitida a sua reeleição, ininterruptamente, salvo por decisão da presidência, se o conselho fiscal não estiver de acordo com a diretrizes.
- Art. 48° Compete ao Conselho Fiscal exercer as suas fiscalizações nos negócios e atividades sociais, recorrendo, quando necessário, ao parecer de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade cabendo-lhe especificamente:
  - Examinar os livros, documentos e correspondências;
  - Apreciar os balancetes mensais, verificar a exatidão dos saldos e informar a respeito o Presidente;



"INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08

Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói - RJ - Cep.: 24358-253

III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios, situação econômico-financeira e atividade da associação, tomando base o balanço e contas do exercício:



IV. Decidir, em conjunto com o Presidente e Diretoria em caráter irrecorrível, sobre as propostas de modificação destes estatutos, na forma prevista pelo Art. 26°, antes que a matéria seja submetida a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Será considerado demissionário o membro do Conselho Fiscal que sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, bem assim o que revelar desinteresse ou desídia no cumprimento de suas obrigações.

#### CAPÍTULO VI -DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49° - A assistência social será realizada pela diretoria mediante regulamentação que será oportunamente estabelecida e discriminará as condições e limites dos auxílios que possam ser prestados aos associados.

Art. 50° - Para desenvolvimento da assistência social aos associados e melhor cumprimento do seu programa de ação, pode a associação receber doações e levantar empréstimos de qualquer tipo de instituições financeiras nacionais e estrangeiras prestando as garantias de praxe;

Art. 51° - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, levantando-se o Resultado do Exercício à conta do fundo patrimonial.

**Art. 52º** - Anualmente, até 30 dias antes do início do novo exercício social, serão elaboradas para serem submetidas ao Presidente com previa anuência e de receita e despesa que servirão o plano para as atividades do ano.

§ 1°. – As receitas, ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas pelas mensalidades pagas pelos associados, rendas de aplicações, doações, e legados, subvenções, contribuições especiais, operações de crédito e outras eventuais. § 2°. – A despesa, igualmente ordinária ou extraordinária, compreendera os gastos com pessoal, material, funcionamento, impostos e taxas, auxílios e benefícios, obras, aquisição de bens, juros de empréstimos e outros eventuais.



### "INSTITUTO BENEFICENTE CAIXA MÁGICA" "INSTITUTO CAIXA MAGICA"

Organização da Sociedade Civil - CNPJ: 01.146.998/0001-08 Avenida Celso Kelly, 563, LT 01 QD 22 Casa 01 - Piratininga - Niterói -- RJ - Cep.: 24358-253

### O Presente Estatuto entrará em vigor após o registro no seu respectivo órgão.



A Presidente eleita <u>Sra. LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA</u>, antes de dar por encerrado os trabalhos da Assembleia, franqueou a palavra, como ninguém se manifestasse e nem houvesse outros assuntos para tratar, agradeceu a presença, interesse, participação e a colaboração de todos, além do alto nível da Assembleia, dando por encerrada a reunião que, gerou a presente Ata, aprovada por unanimidade, lavrada, lida e assinada por mim FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA na qualidade de SECRETÁRIO, secretariando por decisão dos associados esta AGE, juntamente com o PRESIDENTE, eleita por esta AGE, LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA bem como, por outros associados que desejarem assinar.

#### Niterói, 05 de janeiro de 2024





LEIDEMAR CARIAS DE ALMEIDA PRESIDENTE FÁBIO CARIAS DE ALMEIDA SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS - 01 Associados:

KATHY FELICIA BUJNOWSKI Conselheiro Fiscal CPF: 044.500.417-71



E-Mail: Presidente leidemar0@gmail.com | Diretor Financeiro: fcariasdealmeida@gmail.com | Contato: 21 97877-3203 | 21 96689-4275

CARTORIO DO 1 OFICIO DE NITEROI RUA DA CONCEIÇÃO, N° 188, LOJA 213 - CENTRO

CNS: 090308

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Apres. no dia 27/06/2024 p/ Reg.Int. e Prot. 17910, Lv. A15

Reg.N.5924 no livro A-16,Fls.91/91. No dia de hoje. NITERO I, 27/06/2024.

Emol.: R\$399,22. Fetj: R\$79,84. Fund: R\$19,96. Funp: R\$19,96. Funa.: R\$23,95. Pmcmv: R\$7,98. Iss: R\$7,98. Selo: R\$2,59.

Dist.: R\$41,31. Total: R\$602,79

EETL 09092 GYE Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

